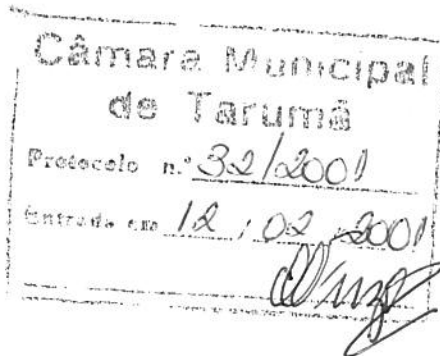


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2001.**



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL N. 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades fiscais denominadas UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, constantes em todas as Tabelas expressas na Lei Complementar n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, e suas eventuais alterações, ficam convertidas em Unidades Monetárias de Real, moeda corrente nacional.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo 1º, desta Lei, será apurada através da multiplicação das unidades de UFIR's, pelo valor de R\$1,0641, na data de sua extinção ocorrida em 27 de Outubro de 2000, através da edição da Medida Provisória n. 1.973.

Art. 3º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os decorrente de contribuições arrecadadas pelo Município, constituídos ou que sejam objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em moeda corrente nacional – Real -, conforme disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - A atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA – Índice Nacional de Preço Ampliado ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º - Fica instituído como Índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, devendo o mesmo ser aplicado para o lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Fevereiro de 2001.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e nobres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar n. 002/2001, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL N. 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos termos da legislação vigente, e em especial à Lei Municipal Complementar n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994 – Código Tributário do Município de Tarumã.

A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, foi instituída em 30 de Dezembro de 1991, através da Lei Federal n. 9.383/91, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como multas e penalidades de qualquer natureza, no âmbito do governo federal.

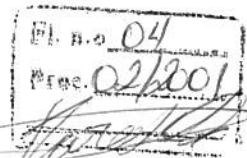
Inicialmente, a UFIR era utilizada diariamente; entretanto, com o advento do Plano Real, a UFIR diária foi extinta a partir de 1º de Setembro de 1994, e sua atualização passou a ser mensal. Posteriormente, a atualização passou a ser semestral (a partir do calendário de 1996) e, finalmente, a partir de 1º de Janeiro de 1997, a UFIR passou a ser atualizada anualmente, mediante a aplicação do IPCA, apurado e publicado pelo IBGE e que hoje é considerado, pelo governo federal, como o índice oficial da inflação brasileira.

Sobre o sistema monetário nacional (cf. CF, art. 22, inc. VI), cabe privativamente a União legislar sobre o assunto, e na esteira de implantação do Plano de Estabilização Econômica (Plano Real), ficaram extintas, a partir de 1º de Janeiro de 1996, as unidades de contas fiscais dos Estados e dos Municípios.

Com o advento da Medida Provisória n. 1973, de 27 de Outubro de 2000, ficou estampado no seu artigo 29, parágrafo 3º, da extinção da UFIR, sendo que doravante muito dos administradores municipais, ficaram sem saber como proceder, pois a maior parte de seus créditos decorrentes de tributos municipais está grafada em UFIR, e não há mais possibilidade de criar unidades monetárias municipais (art. 7º, parág. 1º, da MP 1950/70).

Assim é que o presente Projeto determina a conversão de todas as unidades em UFIR em moeda corrente nacional – REAL, determinando assim, que o primeiro passo é efetuar a reconversão da UFIR pela moeda corrente, utilizando a última cotação da UFIR equivalente a R\$1,0641.

Após a conversão dos valores que estavam em UFIR para reais, o Poder Público poderá determinar a atualização monetária da base de cálculo dos seus tributos até o nível da inflação acumulada nos últimos 12 meses, com base na variação do IPCA.

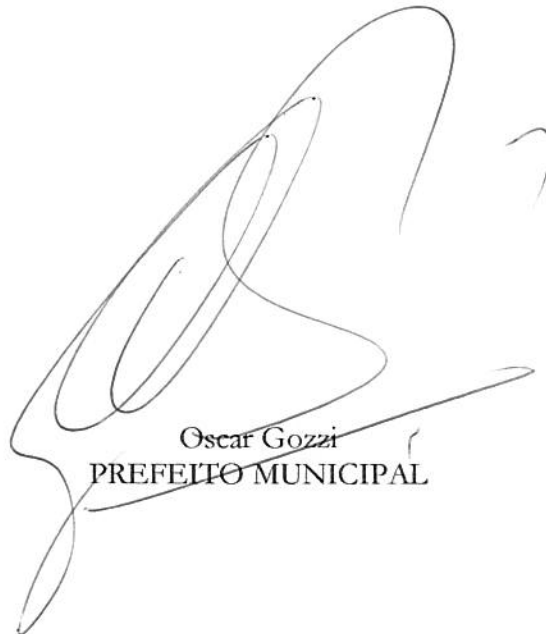


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Frise-se que está sendo contido no bojo deste projeto que tal indicador seja o IPCA calculado e divulgado pela FIBGE, sendo que tal utilização não configura, em hipótese alguma, a majoração de tributos, conforme reza o artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN.

São estas Senhor Presidente as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR APARECIDO DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
**TARUMÃ – SP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

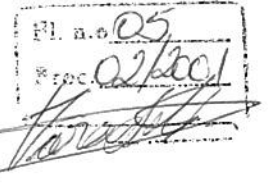
Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

APROVADA:

EM

POR

16/02/2001  
Unanimidade



Os vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresentam ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

## EMENDA Nº 01/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2001

Art. 1º - Fica incluído no artigo 4º o parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo Único – A atualização monetária que refere o caput, será anual no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2001.

**JUSTIFICATIVA:** Tal Emenda se dá em virtude de adequar o objeto do presente projeto ao anseio do interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 16 de Fevereiro de 2001.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

**NOVA REDAÇÃO**

**AO PROJETO N.º 02/2001**

Fl. n.º 06  
P.º 02/2001  
*[Handwritten signature]*

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL N. 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º - As unidades fiscais denominadas UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, constantes em todas as Tabelas expressas na Lei Complementar n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, e suas eventuais alterações, ficam convertidas em Unidades Monetárias de Real, moeda corrente nacional.
- Art. 2º - A conversão de que trata o artigo 1º, desta Lei, será apurada através da multiplicação das unidades de UFIR's, pelo valor de R\$1,0641, na data de sua extinção ocorrida em 27 de Outubro de 2000, através da edição da Medida Provisória n. 1.973.
- Art. 3º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os decorrente de contribuições arrecadadas pelo Município, constituídos ou que sejam objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em moeda corrente nacional – Real -, conforme disposto no artigo 2º, desta Lei.
- Art. 4º - A atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA – Índice Nacional de Preço Ampliado ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- Parágrafo Único- A atualização monetária que refere o caput, será anual no dia 1.º (primeiro) de janeiro de cada exercício.
- Art. 5º - Fica instituído como Índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, devendo o mesmo ser aplicado para o lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Bl. 07  
Proc. 02/2001  
*[Handwritten signature]*

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2001

DARCI PAITL  
PRESIDENTE

DAVID JOSÉ CORREA  
RELATOR

DANIEL BARATELA  
MEMBRO

TARUMÃ





Fl. n.º 10

Proc. 02/2001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI COMPLEMENTAR N.º 438/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.****“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL N. 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades fiscais denominadas UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, constantes em todas as Tabelas expressas na Lei Complementar n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, e suas eventuais alterações, ficam convertidas em Unidades Monetárias de Real, moeda corrente nacional.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo 1º, desta Lei, será apurada através da multiplicação das unidades de UFIR's, pelo valor de R\$1,0641, na data de sua extinção ocorrida em 27 de Outubro de 2000, através da edição da Medida Provisória n. 1.973.

Art. 3º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os decorrente de contribuições arrecadadas pelo Município, constituídos ou que sejam objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em moeda corrente nacional – Real -, conforme disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - A atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA – Índice Nacional de Preço Ampliado ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A atualização monetária que refere o “caput”, será anual no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.

Art. 5º - Fica instituído como Índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, devendo o mesmo ser aplicado para o lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Fevereiro de 2001.



Fl. n.º 11  
Proc. 02/2001  
Cidade de  
**TARUMÃ**  
CONSTRUIR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS